



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000316/2025  
**Processo:** 10936-00 2025  
**Autoria:** Julinho Rossignoli  
**Ementa:** “Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Ônibus Rosa’ no âmbito do sistema de transporte público do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.”

### Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão dos Direitos da Mulher

#### Relatório

O Projeto de Lei 000316/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa "Ônibus Rosa" no sistema de transporte público de Juiz de Fora. O programa é destinado ao transporte exclusivo de mulheres, visando ampliar a segurança, o conforto e o bem-estar das usuárias que optarem por este serviço. A proposta prevê que a implementação poderá ser gradual, priorizando linhas com maior incidência de ocorrências de crimes sexuais no transporte público, e poderá incluir medidas como monitoramento por câmeras, capacitação de pessoal e, sempre que possível, operação por funcionárias do sexo feminino.

#### Fundamentação

A violência de gênero, que inclui o assédio e crimes sexuais em espaços públicos, como o transporte coletivo, é um obstáculo significativo à plena fruição dos Direitos Humanos das Mulheres e ao exercício do seu direito fundamental de ir e vir com segurança.

A instituição do "Ônibus Rosa" se apresenta como uma medida paliativa de curto prazo, porém relevante, para resguardar a integridade física e moral das usuárias, que muitas vezes se sentem menos seguras ao compartilhar o espaço com usuários do gênero masculino. É uma iniciativa que reconhece a vulnerabilidade específica enfrentada pelas mulheres no ambiente do transporte público, contribuindo para o enfrentamento da violência urbana.

Ao focar na ampliação da segurança, conforto e bem-estar, o Projeto fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana, permitindo que as mulheres utilizem o serviço público com maior tranquilidade. A possibilidade de caracterização visual específica e capacitação de motoristas aumenta a eficácia da medida e demonstra o compromisso do Município com a qualidade do serviço voltado a este público.

A previsão de que a implementação seja gradual e baseada em estatísticas de crimes sexuais confere à proposta um caráter técnico-social, direcionando os recursos disponíveis para as áreas de maior necessidade e comprovada incidência de risco.

O projeto, embora não seja a solução definitiva, representa um passo concreto em políticas públicas de proteção às mulheres, garantindo um ambiente mais seguro no deslocamento diário e atendendo a um direito almejado pela população.

#### Conclusão



Diante da análise técnica e social, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei 000316/2025, pois sua implementação é plenamente alinhada com o fortalecimento dos direitos das mulheres, especificamente no que tange à segurança e ao combate à violência de gênero no transporte coletivo municipal.

Trata-se de uma iniciativa pertinente, necessária e que atende ao interesse público de Juiz de Fora, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e igualitária para todas as cidadãs.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação regular do projeto.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante